



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 050/2025

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA
DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE SEJA PAI,
MÃE, TUTOR; CURADOR OU RESPONSÁVEL LEGAL
DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA E DEMAIS DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **NICODEMOS ALVES DE AGUIAR** sanciona e publica a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada ao servidor, que comprovadamente seja pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com deficiência e com transtorno do espectro autista, consideradas dependentes sob o aspecto sócio educacional e econômico e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida redução da jornada de trabalho, respeitado o cumprimento de 20(vinte) horas semanais, sem prejuízo da renumeração e independentemente de compensação de horário, enquanto perdurar a dependência.

Parágrafo Único: Compreende-se como pessoa com deficiência aquela que sofre incapacidade física, mental, sensorial ou com Transtornos (TEA, TDAH, TOD)

Art. 2º - Para os fins de aplicação desta lei, considera-se dependente a pessoa sobre qual o servidor exerce o poder familiar (pai e mãe), ou sob a guarda ou responsabilidade por ordem judicial, que seja menor de 18 (dezoito) anos, ou de qualquer idade desde que seja comprovadamente incapaz.

Art. 3º - O benefício desta lei aplica-se apenas aos servidores Públicos Municipais efetivos.

Art. 4º - O benefício desta lei somente será concedido se constatada a real necessidade de afastamento do servidor para acompanhamento de dependente em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

tratamento, específico, durante horário incompatível com seu horário ou jornada normal de trabalho.

Art. 5º - A redução da carga horária de que se trata esta lei dependerá de requerimento do interessado ao dirigente máximo do órgão e ou setor em que estiver lotado e será instruído com documento oficial de identidade do dependente e atestado médico expedido por profissional competente que ateste a especificidade, grau de deficiência e necessidade de tratamento especial mediante assistência do setor requerente.

Art. 6º - Quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência, mental física, sensorial ou Transtornos (TEA, TDAH, TOD), forem ambos os servidores do Município, somente um deles poderá fazer o uso da redução de carga horária prevista nesta lei.

Parágrafo Único: No caso do servidor público que acumule dois cargos na municipalidade, o benefício dar-se-á em apenas um deles.

Art. 7º - Durante o período de gozo da redução de carga horária o servidor deve abster-se da prática de qualquer outra atividade renumerada, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 29 de abril de 2025.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
Presidente